



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 2.002/2019 - GP/PMSJM

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de pessoa adentrar em estabelecimento, público ou privado de acesso público, do município de São José de Mipibu/RN, usando capacete, que não permita reconhecimento do portador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a proibição de qualquer pessoa adentrar em estabelecimento, público ou privado de acesso público, localizado no município de São José de Mipibu/RN, usando capacete, que não permita o reconhecimento do seu portador.

§ 1º. A proibição, além de incluir os condutores de motocicletas, ciclomotor, quadriciclo, triciclo ou de qualquer outro tipo de veículo, inclui, ainda, os não condutores e até mesmo outra pessoa que esteja, por qualquer motivo, fazendo uso de capacete.

§ 2º. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados, de acesso público, os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de acesso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos, públicos e privados de acesso público, deverão afixar placas informativas, proibindo a entrada de pessoa fazendo uso de capacete.

Art. 3º. A proibição imposta deve-se a motivos de segurança pública.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a fiscalizar, multar e apreender o capacete encontrado na cabeça do condutor, dentro dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, por Decreto, definindo as penalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art.5º. O administrador do estabelecimento comercial, ou qualquer cidadão que presencie o ato de desobediência à norma legal, poderá acionar a autoridade policial para que seja lavrado o boletim de ocorrência.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 25 de setembro de 2019.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal